



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

1ª Secretaria da Mesa Diretora

OF.ALP – 1ª Sec. 389/2009

Teresina, 14 de Maio de 2009

Senhora Diretora,

Encaminhamos a V.Sa., devidamente aprovado pelo plenário deste poder, cópia de requerimento do Deputado **Roncalli Paulo**, solicitando *informações sobre as atividades desenvolvidas no gerenciamento da elaboração dos projetos executivos concernentes à reforma e requalificação do Centro de Convenções de Teresina, especificando os valores repassados à empresa, detalhando, dessa forma, como esses valores foram investidos.*

Sendo este o assunto do momento, reiteramos a V.Sa., nossos propósitos de real estima e especial consideração.

Atenciosamente

Dep. Nerinho
1º Secretário

Ilma.Sra.

Tânia Sampaio

MD. Diretora-Presidente da FUNATEC

Rua Firmino Pires, 527, Bairro Centro-Norte

Cep: 64000-070

Nesta Capital

OFÍCIO Nº 0354/2009

Teresina- PI, 10 de julho de 2009.

À Sua Excelência, o Senhor,
JOSÉ ILCEMAR LAVOR NÉRI - NERINHO
Deputado Estadual
1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco s/nº, CEP.: 64.000-810.
NESTA CAPITAL

REF.: OF. ALP - 1ª Sec. 389/2009
OF. ALP - 1ª Sec - AGRAVO. 022/2009

Exmo. Sr. 1º Secretário ,

FUNATEC - Fundação de Apoio Tecnológico, *pessoa jurídica de direito privado*, inscrita no CNPJ sob o nº 04.853.090/0001-14, com sede na Rua Firmino Pires nº 527, Centro/Norte, Sala 09, nesta capital, por meio de sua representante legal, vem diante de V.Exa, *em atenção ao princípio constitucional da transparência*, **apresentar informações e documentos**, na forma abaixo, apesar de entender que os ofícios em epígrafe deveriam ser dirigidos exclusivamente à Empresa Piauiense de Turismo-PIEMTUR, órgão da administração indireta do Poder Executivo Estadual, nos termos da Constituição Estadual e Regimento Interno dessa nobre Casa legislativa:

1. Contrato nº 002/2007 (Anexo I)

- a) na Cláusula Segunda estão descritas todas as atividades desenvolvidas pela Fundação;
- b) por sua vez, os pagamentos realizados à FUNATEC seguiram as determinações das Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato.

2. Cumpre destacar que a Fundação acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, atua nas áreas de **elaboração e execução de projetos, capacitação e qualificação profissional**, e ainda no **ramo de prestação de serviços**, mantendo seus atos constitutivos de acordo com o prescrito pelo Ordenamento Jurídico pátrio, sendo ainda fiscalizada periodicamente pelas instituições competentes, notadamente pela Promotoria de Fundações e Entidade de Interesse Social/Ministério Público Estadual.

LIDO NO RESPONDEnte
Em, 14 de 07 de 2009
1º Secretário

[Handwritten signature]
1

1º Secretário

3. Ademais, a prestação de serviços da FUNATEC aos órgãos estaduais/PI baseia-se em Contratos Administrativos firmados com fundamento em Licitação, sob a forma de Pregão Presencial, realizadas pela Central Estadual de Licitações/Secretaria de Administração do Estado do Piauí – CEL/SEAD, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e Legislação Estadual: Decretos nº 11.317/2004, 11.319/2004 e 11.346/2004.

4. No caso específico do Contrato nº 002/2007, fundamentou a contratação da FUNATEC o Processo de Pregão para fornecimento nº 037/2005 – CEL/SEAD-BENS E SERVIÇOS COMUNS-SRP, bem como a Liberação nº 2021/2006 da Central de Licitações do Estado-CEL.

A Contratação da FUNATEC foi ainda precedida de análise pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí-PGE, a qual emitiu Parecer favorável.

5. Por fim, a FUNATEC, em observância aos princípios constitucionais, dentre outros, o da legalidade, impessoalidade e moralidade, expõe que, *data máxima vênia*, maiores informações sobre o Contrato nº 002/2007 e sua execução devem ser solicitadas à Empresa Piauiense de Turismo-PIEMTUR, e ainda a PGE, face às suas atribuições institucionais.

Entendendo terem sido prestadas informações, bem como apresentados documentos importantes para o entendimento do caso, a Fundação renova protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Tânia Maria Sampaio de Araújo Ferreira
Tânia Maria Sampaio de Araújo Ferreira
Diretora - Presidente

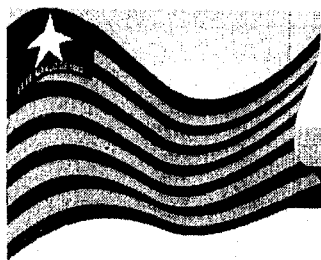
Anexos:

Anexo 1 – Cópia do Contrato nº 002/2007

Encaminhe-se ao expediente em 14/02/09
Ofício ALP - 1ª Sec. Nº 389/09 e 052/09
Endereço Dep. Roselle Paulo Diretora - Presidente

Com o objetivo de informação das atividades desenvolvidas

no âmbito de elaboração de projetos executivos concernentes a reforma
e regularização do Centro de Convenções de Ter, especificando os va-
lores reportados a empresa, detalhando dessa forma, como esse valores



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PIAUÍ TURISMO - PIEMTUR

CONTRATO Nº 02/2007

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM PIAUÍ TURISMO -
PIEMTUR E FUNDAÇÃO DE APOIO
TECNOLÓGICO - FUNATEC PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS
EXECUTIVOS PARA REQUALIFICAÇÃO
DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE
TERESINA**

PIAUÍ TURISMO – PIEMTUR, Autarquia Estadual Instituída pela Lei nº 5.436, de 03 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 5.538, de 11 de janeiro de 2006, registrada no CNPJ/MF nº 06.855.084/0001-21, Insc. Estadual nº 19.005.979-6 e na EMBRATUR sob o nº 534/PI, situada na Rua Acre, S/N – Centro de Convenções de Teresina, representada por seu Diretor Geral **JOSE DO PATROCÍNIO PAES LANDIM**, brasileiro, divorciado, RG: 1.592.599 SSP/PI, CPF: 152.935.131-68, residente e domiciliado na Rua 1ª de Maio, Bloco F, Apartamento 102, Aeroporto, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e **FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO – FUNATEC**, inscrito no CNPJ 04.853.090/0001-14, situada na Rua Firmino Pires, 527, sala 09, Centro, CEP 64.00-070, em Teresina-PI, neste ato representado por sua Presidente **TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO FERREIRA**, piauiense, desquitada, RG: 141501 SSP/PI, CPF nº 218174723-72, residente e domiciliada na Av. Marechal Castelo Branco, 742, Ilhotas, ap.901, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato por preço global, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições a seguir:

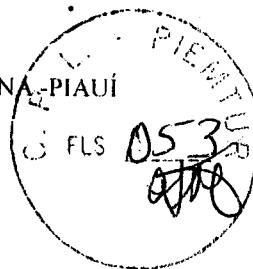
CLAUSULA PRIMEIRA: Dos documentos que integram o Contrato

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, processo de pregão para fornecimento de preços sob o nº 037/2005 – CEL/SEAD – BENS E SERVIÇOS COMUNS – SRP, onde consta o registro da empresa contratada para realização dos supracitados serviços e Liberação nº 2021/2006 da Central de Licitações do Estado – CEL.

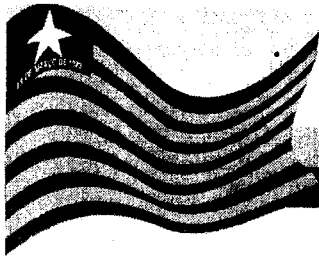
CLAUSULA SEGUNDA: Do objeto do Contrato

A **CONTRATADA** por este instrumento obriga-se a executar sob o regime de empreitada por preço global, os serviços de **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS**

Rua Acre, S/N – Centro de Convenções – CEP 64000-650 – TERESINA-PIAUÍ
Fones: (86) 3221-4399/322-5090 Fax 86 3222-4377



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PIAUÍ TURISMO - PIEMTUR

PARA REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES nas áreas de : Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto de Instalações (Elétrica, Hidráulica, Sanitária, Telefônica e Combate a Incêndio), Elaboração de Orçamento e Cronograma físico-financeiro, Projeto de Refrigeração, Projeto de Iluminação Cênica, Projeto de Sistema de Som e Acústica, Projeto Arquitetônico e Cenotécnica, Serviços de Sondagem e Gestão e Acompanhamento de Projeto, nos termos do Programa: TURISMO NO BRASIL oriundo de seleção de recursos do Orçamento Geral da União, de acordo com ofício nº 3686/2006 – GIDUR/TE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos

O valor deste Contrato ao nível dos preços propostos e apresentados para o mês de janeiro/2007, é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) pagos nas condições seguintes:

- 1ª Parcela no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pagos na apresentação e protocolo do Termo de Referência junto a PIEMTUR e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF;
- 2ª Parcela no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no ato do protocolo dos projetos executivos junto à PIEMTUR e Caixa Econômica Federal – CEF;
- 3ª Parcela no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) quando da aprovação dos projetos e da liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal – CEF referente ao Contrato de Repasse nº 020053588/2006

CLÁUSULA QUARTA: Dos pagamentos

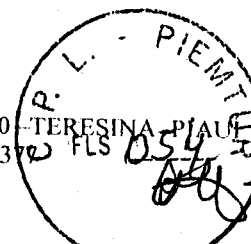
Por força da Lei Federal nº 9.069, de 24 de junho de 1995, os preços não poderão ser reajustados ou revistos antes do ano de vigência contratual;

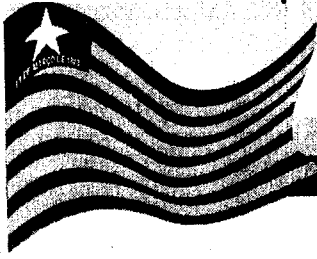
CLÁUSULA QUINTA: Dos pagamentos

Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados através da PIEMTUR, na forma que segue na Cláusula Terceira deste contrato e com base em relatórios e disponibilidade pelo agente financeiro à PIEMTUR, mediante apresentação de faturas e comprovação dos serviços realizados, devidamente atestadas pela avaliação contratada pela PIEMTUR para execução dos serviços, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Notas Fiscais de Serviços/Fatura;
- b) Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada no CREA – PI;

Parágrafo Primeiro: As faturas deverão ser numeradas individual e consecutivamente, além de conter referência as especificações para identificação do objeto, assim como, as demais informações exigidas pelo órgão e/ou competentes fiscais;





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PIAUI TURISMO - PIEMTUR

Parágrafo segundo: Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: Dos prazos

O prazo de vigência de contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado diante da ocorrência de fatos supervenientes ou desde que devidamente justificada a necessidade, na forma da lei.

O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços, podendo ser prorrogado com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Caução

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas a **CONTRATADA** apresentará neste ato garantia que deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor do Contrato e seu prazo de validade deve ser de 90 (noventa) dias da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A “caução” acima referida poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- Em dinheiro, moeda corrente do Brasil (Real);
- Caução em título:

- a) Da Dívida Pública, emitidos ou garantidos por entidades financeiras oficiais;
- b) Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada pela **CONTRATADA** no ato da assinatura deste Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida logo após a plena, perfeita e correta execução do convencionado.

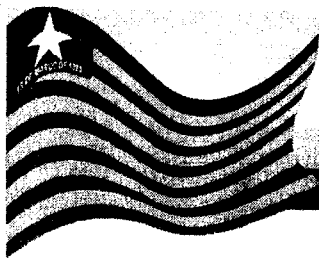
Parágrafo Terceiro: A “caução” de execução da **CONTRATADA** será devolvida 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços pela **PIEMTUR**, e mediante laudo final de recebimento dos serviços pela Caixa Econômica Federal;

A “caução” e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da “caução”, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a **PIEMTUR**;

Parágrafo Quinto: São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.
FLS 055
PIEMTUR
[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PIAUI TURISMO - PIEMTUR

CLÁUSULA OITAVA: Da fiscalização

Obriga-se a **CONTRATADA** a facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE** ou a que ela designar, atendendo prontamente as observações e exigências apresentadas, bem como fornecer local adequado aos trabalhos da fiscalização.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações da Contratada

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica e execução dos serviços que, em desacordo com os projetos e/ou especificações, não forem aceitos pela fiscalização;
- b) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas à prestação dos serviços até o recebimento definitivo dos trabalhos pela **CONTRATANTE**, bem como leis trabalhistas, seguros, etc. Competirá, ainda à **CONTRATADA**, observar todas as leis, regulamentos e posturas municipais, especialmente as de segurança pública;

CLÁUSULA DÉCIMA: Das obrigações da Contratante

- a) Aprovar os serviços em tempo hábil, de acordo com a cláusula quinta deste Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecida na cláusula quinta deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da paralisação

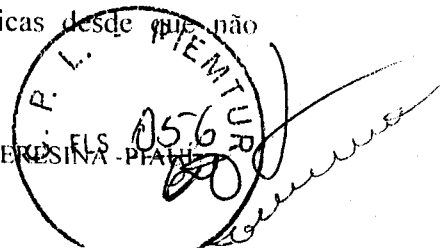
Se a **CONTRATADA** por motivo de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar imediatamente o fato à **CONTRATANTE**;

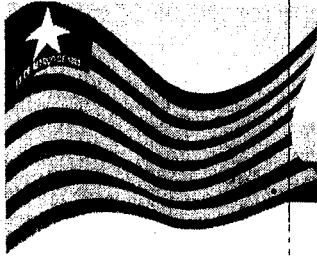
Parágrafo Único: A **CONTRATANTE**, por motivo de conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar a qualquer tempo, a execução dos serviços ou prorrogar o prazo de sua conclusão, cientificando devidamente à **CONTRATADA** de tal decisão, sem lhe trazer, no entanto, qualquer prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da rescisão do Contrato

Além dos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato na ocorrência das seguintes situações:

- a) Falência, Concordata ou Dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Inadimplência de cláusula e/ou condições contratuais;
- c) Transferência, no todo ou em parte do Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- d) O não recolhimento no prazo previsto das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) Recusa no cumprimento das Especificações e/ou Normas Técnicas desde que não justificada.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PIAUÍ TURISMO - PIEMTUR

Parágrafo Primeiro: Rescindido o Contrato por quaisquer das causas mencionadas, nos subitens anteriores, a **CONTRATADA** perderá em favor da **CONTRATANTE** a caução inicial e seus reforços. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização, os serviços e/ou obras executadas, podendo a **CONTRATANTE** reter parte deste pagamento para se ressarcir de eventuais prejuízos decorrentes das referidas causas;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato independentemente das causas relacionadas acima, por mútuo acordo, desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao Contrato, além do ressarcimento de todos os custos e ônus decorrentes de tal ato, observando sempre o interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Multas

O não cumprimento dos prazos de execução estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado e que faz parte integrante deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** às seguintes multas:

- a) De 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, quando os serviços não tiverem o andamento do cronograma apresentado;
- b) De 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na conclusão dos serviços;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas serão corrigidos com base nos novos valores em caso de correção contratual;

Parágrafo Segundo: As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

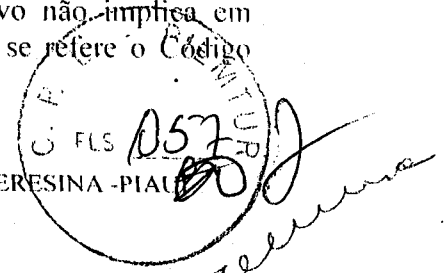
- a) Ordem escrita expedida pela **PIEMTUR**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços;
- b) Ocorrência de circunstâncias previstas em lei ou força maior que impeça o andamento dos trabalhos.

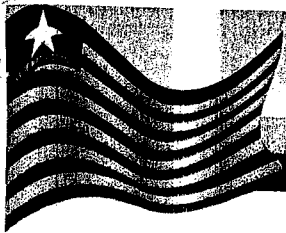
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do recebimento dos Serviços

Os serviços concluídos serão recebidos pela **PIEMTUR** após o atendimento de todas as condições contratuais e dentro das modalidades indicadas nos itens seguintes:

- a) O recebimento provisório dos serviços será efetuado pela equipe de avaliação contratada especialmente pela **PIEMTUR**, para acompanhamento dos serviços; desde que estejam em condições de serem recebidos;
- b) O recebimento definitivo será procedido pela **PIEMTUR**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de um prazo após o recebimento pela Caixa Econômica Federal dando fiel execução dos Contratos. Tal termo será emitido em 02 (duas) vias, e será assinado pela Comissão de Avaliação e pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Único: A assinatura do Termo de Recebimento definitivo não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PIAUI TURISMO - PIEMTUR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Comunicação entre as partes

As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Aos casos omissos

Aos casos omissos deste contrato, aplicar-se-ão a Lei nº8. 666/93, que regula os Contratos pertinentes aos Serviços Públicos do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Do foro

Para dirimir quaisquer questões deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teresina, capital do Estado do Piauí, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado, o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, que depois de lido, conferido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2007.

Jose do Rosário dos Santos
CONTRATANTE

Conia Maria Sampaio de Araújo Pereira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Iled Bamar da Silva Chaves Costa
Ana Cristina de Freitas Santos

